



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 190/1996

Ementa

PREVÊ INCENTIVO FISCAL A PESSOA JURÍDICA POR PATROCÍNIO DE PROJETOS DE FIM EDUCACIONAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

Data da Norma

23/04/1996

Data de Publicação

26/04/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 311/1995 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/12/2008

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 467/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 19.468)

LEI COMPLEMENTAR N° 190, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Prevê incentivo fiscal a pessoa jurídica por patrocínio de projetos de fim educacional das escolas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A toda pessoa jurídica que patrocinar, financeira ou operacionalmente, projetos de fins educacionais das escolas públicas no Município é concedido desconto no:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS; e

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

Parágrafo único. O incentivo fiscal disposto neste artigo corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, e o patrocínio será, no mínimo, de valor igual ao do benefício, respeitados os demais critérios e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*